

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º e ao § 2º do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....
Art. 4º

.....
§ 2º A regra do **caput** não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020](#), hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.000/2020 instituiu o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**). Ocorre que, de maneira injustificada e até desumana, o benefício original de R\$ 600,00 foi reduzido para R\$ 300,00.

Entendemos que foi uma grande conquista do Parlamento conseguir que o valor proposto pelo Governo de apenas R\$ 200,00 fosse fixado em R\$ 600,00. E também dobrar o valor para as famílias monoparentais. Essas conquistas tiveram repercussão direta na vida de milhões de brasileiros e brasileiras que contaram com este auxílio para sobreviver.

Análise feita pelo pesquisador Daniel Duque, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre/FGV) indica que a distribuição do auxílio emergencial durante a pandemia do novo coronavírus reduziu a extrema pobreza no Brasil ao menor nível em 40 anos. Reduzir pela metade o valor do auxílio traria graves e danosas consequências para este cenário.

Impõe-se, assim, a modificação dos dispositivos que tratam dos valores para recuperar o valor original do auxílio emergencial. É uma forma de evitar que milhares de famílias fiquem desassistidas neste grave momento de crise sanitária e econômica.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2020.



Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

CD/20418.38492-00